



SENADO FEDERAL/

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

EDITAL

(Processo nº 00200.012904/2022-45)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.364, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012904/2022-45, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor percentual de RAV (remuneração da agência de viagens)**, obtido a partir do **acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais)**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos(as) Senhores(as) Parlamentares**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 20/10/2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos(as) Senhores(as) Parlamentares, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL/

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor correspondente à Remuneração de Agência de Viagens (RAV), obtido a partir do valor acrescido ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), ou o percentual de desconto aplicável sobre o preço de cada passagem aérea emitida durante a execução do contrato, obtido a partir do valor decrescido do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), observadas as especificações do objeto constantes deste edital.

3.2.1 - Havendo acréscimo ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será positiva, implicando remuneração adicional fixa a ser paga à futura contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens por cada passagem emitida (não incidindo, pois, sobre os valores correspondentes ao seguro-viagem).

3.2.1.1 - Para exemplificar a hipótese de RAV positiva:

A oferta de R\$ 106,0100 (cento e seis reais e um centavo) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 6,01 (seis reais e um centavo), equivalente ao valor máximo aceitável (preço estimado).



SENADO FEDERAL

A oferta de R\$ 102,3400 (cento e dois reais e trinta e quatro centavos) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos).

3.2.2 - Não havendo acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “neutra”, ou seja, que a licitante está renunciando à remuneração positiva pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

3.2.2.1 - Para exemplificar a hipótese de RAV “neutra”:

A oferta de R\$ 100,0000 terá como resultado o valor R\$ 0,00, o que implica na ausência de pagamento da RAV pelo serviço de emissão de passagem aérea.

3.2.3 - Havendo decréscimo do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “negativa”, de modo que a proposta será convertida para a forma percentual de desconto, aplicável sobre o preço de cada passagem aérea emitida durante a execução do contrato (não incidindo, pois, sobre os valores correspondentes ao seguro-viagem).

3.2.3.1 - Para exemplificar a hipótese de RAV “negativa”:

A oferta de R\$ 99,9999, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0001 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,0001% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem aérea emitida.

A oferta de R\$ 99,9960, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0040 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,004% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem aérea emitida.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.3.1 – Prazo de início da prestação efetiva dos serviços de, no máximo, **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.



SENADO FEDERAL/

3.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

3.6.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 11.3 do edital.

3.6.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).



SENADO FEDERAL

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



SENADO FEDERAL/

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SENADO FEDERAL

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o **menor preço da RAV (remuneração da agência de viagens), obtido a partir do acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais).**

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL/

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – Não poderá ser aceita proposta que resulte em RAV positiva superior a R\$ 6,01 (seis reais e um centavo).

10.2.2 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.4 - Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no 3.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de agenciamento de viagens aéreas, com quantitativo de passagens correspondente a, no mínimo, 25% da quantidade informada no Anexo 2 deste edital;

a.1) Para comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a período consecutivos e não concomitantes;

a.2) Para a comprovação do quantitativo estabelecido na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que contemplados no mesmo período de 12 meses e observado o disposto na alínea “a.1”;

b) Comprovação de cadastro válido e vigente como “prestador de serviço de turístico”, da licitante no Instituto Brasileiro de Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, do art. 19 do Decreto Federal nº 7.381/2010 e da Portaria nº 57, de 25/05/2005, do Ministério do Turismo;

c) Comprovante válido e vigente de registro/cadastro na licitante perante a *Internacional Air Transport Association* (IATA);

c.1) Alternativamente caso a empresa não seja registrada perante a IATA, será admitida a apresentação de um dos seguintes documentos:

c.1.1) Comprovação de que a licitante possui vínculo jurídico contratual com, ao menos, 01 (uma), “Agencia Consolidadora”, para fins de intermediação junto às companhias aéreas internacionais para emissão de passagens; ou

c.1.2) Declaração expedida por, no mínimo, 5 (cinco) companhias aéreas internacionais, sendo, necessariamente, 1 (uma) europeia, 1 (uma) norte-americana, 1 (uma) latino-americana- com exceção das companhias expressamente mencionadas na alínea “d”-, 1 (uma) asiática e 1 (uma) africana, informando que a licitante está em situação regular perante às declarantes, possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto as referidas empresas.



SENADO FEDERAL/

d) Declarações emitidas pelas companhias “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras” informando que a licitante está em situação regular perante às declarantes, possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas.

e) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, indicando que disporá, ao tempo da execução contratual, de estrutura física, humana e de equipamentos adequados à realização dos serviços, em especial, mediante a instalação de, no mínimo, 01 (um) posto de atendimento nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em área destinada para a finalidade, com pessoal próprio, treinado e habilitado, equipamento de escritório adequado, linha privada ou direta e terminais de computadores que possibilitem a comunicação imediata com a central ou concessionária de linhas aéreas.

f) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados e a verificação das declarações e certidões apresentadas, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares das características dos serviços executados.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor total projetado para as despesas relativas a passagens aéreas e seguro-viagem, conforme informações constantes do Anexo 2 deste edital.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



SENADO FEDERAL

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL/

11.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;



SENADO FEDERAL

- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude a qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas a outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



SENADO FEDERAL/

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações



SENADO FEDERAL

do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL/

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 5 – Termo de Confidencialidade da Informação e Sigilo.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 06 de outubro de 2022.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL/
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

(Processo nº 00200.012904/2022-45)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos (as) Senhores(as) Parlamentares.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
CATSER	3719
JUSTIFICATIVA	A contratação do serviço visa atender à demanda de deslocamento a serviço de Parlamentares, servidores, terceirizados exclusivamente no desempenho de suas atribuições funcionais e colaboradores eventuais, bem como atender à necessidade de atendimento as várias solicitações de convocações, convites e intimações oriundas das várias Comissões existentes no Senado Federal (Permanentes, Temporárias, Especiais, de Inquérito, etc), Secretarias e Órgãos, para que pessoas de outras regiões do Brasil, ou de outros países, possam comparecer ao Senado Federal, na cidade de Brasília-DF. Considerando que os deslocamentos acontecem exclusivamente no desempenho de atribuições funcionais ou a convite expresso do Senado Federal, o Seguro Viagem será acionado e intermediado junto à Seguradora pela Agência de Viagem que deverá sanar quaisquer problemas que ocorram durante a viagem e estejam cobertos pelo plano contratado. Além de procedimentos como os desvios e violação de bagagens, a contratação do seguro-viagem servirá para cobrir eventuais urgências ou emergências médicas que, caso não atendidas em tempo, possam colocar em risco a saúde ou integridade física de Parlamentares, servidores, terceirizados em viagem e convidados do Projeto Jovem Senador e do Programa Estágio-Visita durante seu deslocamento via aérea, terrestre ou por outro meio de transporte e permanência em Brasília.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global



SENADO FEDERAL

QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS	Item	Quantidade	Unidade	Descrição Resumida	Valor Unitário estimado (R\$)	Valor Anual estimado (R\$)
	Único	9.305	Unidade	RAV (Remuneração da Agência de Viagens)	6,01	55.923,05
Observações: 1. O valor da RAV poderá ser positivo, “neutro” ou “negativo” e será obtido a partir do acréscimo ou decréscimo relativo ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00, conforme metodologia detalhada no Capítulo III deste edital; 2. Para fins de formulação e cadastramento da proposta, deve ser observada também a metodologia detalhada no Capítulo III deste edital.						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza de Despesa: 339033 / 339039					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					

Brasília, 06 de outubro de 2022.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL/
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

(Processo nº 00200.012904/2022-45)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Referência	Quantidade	Unidade e de medida	Especificações	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
Passagem Aérea Nacional	2.000	Unidade	Emissão de bilhetes aéreos nacionais, com franquia de bagagem, para atendimento às demandas institucionais do Senado Federal quando houver a necessidade de deslocamentos de Parlamentares, servidores, colaboradores eventuais e terceirizados em viagens nacionais, nos termos do ATC nº 3/2014 c/c ADG nº 21/2014.	2.013,60	4.027.200,00
Passagem Aérea Internacional	250	Unidade	Emissão de bilhetes aéreos internacionais, com franquia de bagagem, para atendimento às demandas dos gabinetes dos Senadores, comissões permanentes e temporárias e demais órgãos do Senado Federal quando houver a necessidade de	7.517,18	1.879.295,00



SENADO FEDERAL

Referência	Quantidade	Unidade e de medida	Especificações	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
			deslocamentos de parlamentares, servidores, colaboradores eventuais e terceirizados em viagens nacionais e internacionais.		
Seguro Viagem Internacional 1	270	Unidade	Emissão de seguro de assistência em viagens para deslocamentos internacionais de parlamentares, servidores, colaboradores eventuais e terceirizados. As coberturas oferecidas deverão observar os valores abaixo ou equivalente a dólar americano (no caso de viagens internacionais), a fim de atender as exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas: I) Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): EUR 30.000,00; II) Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;	378,58	102.216,60



SENADO FEDERAL/

Referência	Quantidade	Unidade e de medida	Especificações	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
			III) Assistência odontológica (por evento): EUR 150,00		
Seguro Viagem Nacional	400	Unidade	Emissão de seguro de assistência em viagens para deslocamentos nacionais para atendimento aos participantes do Projeto Jovem Senador e Programa Estágio-Visita do Senado Federal, que acontecem anualmente. Coberturas para viagens nacionais (Jovem Senador e Estágio-Visita do Senado Federal): I) Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): R\$ 10.000,00; II) Assistência odontológica (por evento): R\$ 250,00 Inclui-se na cobertura o serviço de localização de bagagem, repatriação funerária e sanitária e o envio de acompanhante (para os casos de necessidade da presença familiar).	46,07	18.428,00
Passagem Aérea Nacional	7.055	Unidade	Emissão de bilhetes aéreos nacionais, com franquia de bagagem,	2.013,60	14.205.948,00



SENADO FEDERAL

Referência	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
			para atendimento às demandas dos(as) Senhores(as) Parlamentares nos termos do ATC nº 6/2020.		
RAV	9.305	Unidade	Agenciamento de viagem – RAV emissão de passagem aérea nacional e internacional	6,01	55.923,05
Total Geral estimado					20.289.010,65

Observações:

I. A licitante deverá considerar um valor único para o caso de RAV positiva, igual a R\$ 0,00 para RAV “neutra” ou um percentual de desconto pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, que valerá tanto para bilhetes internacionais quanto para nacionais, nos termos do Capítulo III deste edital.

a) A emissão de seguros-viagem nacionais e internacionais não será passível de cobrança de RAV.

II. As quantidades apresentadas na tabela acima, bem como os preços são meramente estimativos.

III. Por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o SENADO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do SENADO, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.

2- DEFINIÇÕES

Os termos utilizados neste edital, contrato e anexos, tem os seguintes significados:

I – RAV – Remuneração do agente de viagens: valor cobrado pelo agenciamento de viagem;



SENADO FEDERAL/

II – Agenciamento de viagens: os serviços de reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

III – Passagem aérea: compreende o trecho de ida e/ou trecho de volta;

IV – Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

V – Seguro de assistência em viagem: compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado, repatriamento e caso de acidente/doença ou morte, extravio de bagagem em viagens nacionais e internacionais e coberturas de doenças epidemológicas;

VI – SEGEPAVI: Serviço de Gestão de Passagens Aéreas, Passaportes e Vistos, unidade administrativa do Senado Federal competente pela gestão dos serviços de agenciamento de viagens relativos às passagens aéreas de interesse institucional;

VII – SAFIN: Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade, unidade administrativa do Senado Federal competente pela gestão dos serviços de agenciamento de viagens relativos às passagens aéreas demandadas pelos(as) Senhores(as) Parlamentares com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 6/2020, às custas da CEAPS.

VIII – CEAPS: Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores.

IX – Acordo Corporativo de Desconto: instrumento negocial pactuado entre o Senado Federal e as Empresas de Transporte Aéreo Regular prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares operadas pela companhia aérea, além da garantia do valor da tarifa, disponibilidade de assento e outros benefícios concedidos ao Senado pela companhia, como o oferecimento de classe tarifária customizada em face das peculiaridades da atividade parlamentar.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

(Processo nº 00200.012904/2022-45)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos (as) Senhores (as) Parlamentares.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.012904/2022-45, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos (as) Senhores (as) Parlamentares, na medida em que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência de viagem internacional e nacional, com abrangência ampla e valores condizentes com a dignidade dos usuários;

VII – pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o SENADO não responderá, sob qualquer hipótese, solidaria ou subsidiariamente, por esse pagamento;

VIII – manter atualizada a relação de todas as companhias aéreas com as quais opera e presta os serviços contratados;

IX – atender a todos os prazos e demais exigências previstas neste contrato, no edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pelo SENADO, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

X – informar ao gestor do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados

XI – designar representante para atuar junto ao SENADO para tratar de assuntos relacionados à prestação dos serviços, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata;

XII – observar todos os procedimentos previstos, inclusive prazos para a regular cobrança dos serviços prestados, sob pena de não recebimento dos valores cobrados e sujeição às sanções previstas no instrumento de contrato;



SENADO FEDERAL

XIII – disponibilizar relação atualizada de empresas aéreas afiliadas informando imediatamente ao gestor do contrato eventuais inclusões, alterações e exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

XIV – cumprir e fazer com que cumpram seus prepostos ou conveniados as leis, regulamentos, os Atos Internos expedidos pela Administração do SENADO, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe, única e exclusivamente, a responsabilidade por eventuais transgressões;

XV – cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação;

XVI – observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;

XVII – prestar, sempre que solicitada, informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas concessionárias de transporte aéreo, fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento;

XVIII – prestar assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves;

XIX – repassar no sistema fornecido pela agência os descontos e condições especiais para o Senado Federal obtido a partir de Acordos Cooperativos de Desconto pactuados diretamente com as companhias aéreas;

XX – adotar as providências operacionais necessárias para permitir a integração e comunicabilidade com o sistema próprio do SENADO de que trata o ATC nº 6/2020, para viabilizar a indicação e reserva automatizada das solicitações de emissão de passagens às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores);

XXI – elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para os usuários;

XXII – comunicar às **unidades gestoras deste contrato**, em relação às passagens institucionais SEGEPAVI (Serviço de Gestão de Passagens Aéreas, Passaportes e Vistos) e às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores/ SAFIN (Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal), todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as por e-mail às respectivas áreas gestoras, com dados e circunstâncias necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

XXIII – selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XXIV – manter empregados em quantidade suficiente para atender as demandas do SENADO, durante o horário de atendimento estipulado no contrato;



SENADO FEDERAL/

XXV – fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos antes do início das operações:

- a) relação dos profissionais que atuarão nas dependências da Casa, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones, horário de trabalho, local de lotação, além de comunicar todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer durante a execução dos serviços;
- b) Documentos necessários à expedição de crachá pela Secretaria de Polícia do SENADO.

XXVI – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXVII – identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XXVIII – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SENADO quanto à execução dos serviços contratados;

XXIX – apresentar ao gestor deste contrato, sempre que solicitado oficialmente pelo mesmo, relatório completo da utilização dos bilhetes aéreos;

XXX – apresentar declaração em seu nome, expedida por uma das empresas proprietárias dos sistemas AMADEUS ou SABRE, e se for o caso, de outra empresa proprietária de sistema de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, informando que a CONTRATADA está interligada pelos seus respectivos sistemas para a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

XXXI – utilizar o espaço destinado à prestação dos serviços objeto deste contrato exclusivamente para os serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais e seguros viagens nacionais e internacionais, sendo proibido utilizá-lo para a prestação dos serviços a terceiros, empréstá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do SENADO;

XXXII – assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária;

XXXIII – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XXXIV – responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho e de execução causados durante a vigência dos serviços contratados;



SENADO FEDERAL

XXXV – manter sigilo e confidencialidade das informações obtidas do SENADO em razão da execução deste contrato, nos termos do Termo de Confidencialidade, Anexo 5 do edital.

XXXVI – comprometer-se a adotar todos e quaisquer procedimentos necessários à boa execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I.** disponibilizar à CONTRATADA, conforme determina o ATC nº 30/2002, espaço no Complexo Arquitetônico do SENADO para instalação do posto ou postos de atendimento, com vistas a tornar mais eficiente e ágil a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ressaltando-se o direito do SENADO FEDERAL, a seu critério e a qualquer termo, transferir a área destinada à prestação de serviços objeto da licitação para outro local do Complexo Arquitetônico do SENADO, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito, reclamação ou reivindicação.
- II.** conferir as faturas das companhias aéreas por meio das unidades gestoras do contrato, SEGEPAVI e SAFIN, conforme suas competências, e os seus valores serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA.

a) As faturas relativas à CEAPS serão atestadas pelos gabinetes parlamentares responsáveis pelas emissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços de agenciamento de viagem, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, cotação de preços, reservas, marcação de assento em voos internacionais, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de



SENADO FEDERAL/

passagens aéreas nacionais e internacionais e seguros viagem nacionais e internacionais para o SENADO, na medida em que houver necessidade e após autorização expressa, durante 12 (doze) meses consecutivos, devendo a prestação efetiva dos serviços iniciar-se com até 15 (quinze) dias após a assinatura contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de reserva e emissão de bilhetes aéreos domésticos e internacionais e seguros-viagem nacionais e internacionais deverão ser realizados por empregados da CONTRATADA, em espaço físico a ser fornecido pela Administração do Senado Federal, em sua sede, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

- I. Os empregados da CONTRATADA deverão dominar profundamente a logística de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais;
- II. A CONTRATADA deverá instalar, no espaço físico determinado pelo SENADO, improrrogavelmente 15 (quinze) dias após a assinatura contratual, ao menos um Posto de Serviço, capacitado para a prestação de todos os serviços contidos no objeto do contrato, com funcionamento ininterrupto das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira, equipado com computador, impressora, telefone, sem prejuízo das demais obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do posto avançado da agência nas dependências do SENADO, com pelo menos 1 (um) residente fixo, de 9h às 19h, existe a necessidade de um plantão para os atendimentos urgentes e inesperados, no que se refere a emissão de bilhetes internacionais.

- I - O plantão deverá estar disponível após o horário estipulado e nos finais de semana e feriados com indicação pela CONTRATADA de contato por e-mail, e telefones fixo e celular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar, gratuitamente, acesso ao sistema eletrônico próprio da agência, através da *web*, que possibilite a indicação prévia das opções de voos pelos(as) servidores(as) do SENADO devidamente autorizados, que deverão ser consideradas pela CONTRATADA para fins de emissão dos bilhetes..

PARÁGRAFO QUARTO - Para a regular prestação dos serviços, nenhuma emissão de passagem aérea e seguro-viagem será permitida sem a prévia autorização do SENADO, conforme os fluxos operacionais estabelecidos entre a CONTRATADA e as unidades gestoras (SEGEPAVI e SAFIN), sem prejuízo de realização da reserva em sistema próprio do SENADO, inclusive em razão do disposto no ATC nº 6/2020.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços contratados serão efetivamente prestados sempre nos prazos em que forem solicitados e autorizados pelo SENADO, de modo a permitir o hábil deslocamento dos passageiros.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO e ao beneficiário da passagem aérea e seguro-viagem emitidos, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, data e horário de embarque,



SENADO FEDERAL

multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento (regra tarifária), em até 1 (uma) hora a contar da solicitação para emissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitadas as reservas/emissões, oferecer as passagens aéreas e seguros-viagem que representem efetivamente preços e condições mais vantajosos para o SENADO, contemplando, sempre que aplicáveis, os descontos e condições especiais pactuados diretamente com as companhias aéreas em razão de Acordos Corporativos de Desconto, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar ao SENADO todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de servidores(as), e Senadores(as) e aquelas decorrentes de Acordos Corporativos de Desconto pactuados com as companhias aéreas.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO, imediatamente, por escrito, via e-mail, ou outro canal, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas ou seguro viagem de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses do SENADO;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 4 (quatro) horas, após solicitação pelo SENADO, 3 (três) cotações em diferentes companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas e nos respectivos limites:

- a) cobertura para acidente acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

I – Limite mínimo de cobertura – Seguro Viagem Nacional

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, para acidente ou enfermidade.
- b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento, para assistência odontológica.

II – Limite mínimo de cobertura – Seguro Viagem Internacional

- a) EUR 30.000,00 (trinta mil euros) por evento, para acidente ou enfermidade;



SENADO FEDERAL/

- b) EUR 150,00 (cento e cinquenta euros) por evento, para assistência odontológica;
- c) EUR 150,00 (cento e cinquenta euros) por evento, para assistência/despesas farmacêuticas;
- d) As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores previstos nas alíneas “a” e “b”, acima, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO a apólice de seguro, juntamente com o comprovante da contratação da melhor proposta, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 1 (uma) hora, contada da autorização pelo SENADO.

I - O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação de cancelamento ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O SENADO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras estipuladas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quinzenalmente, efetivada a prestação do serviço, será emitido termo circunstanciado de aceite quinzenal pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 15 (quinze) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo discriminados, acrescido do valor da RAV se positiva e de desconto se a RAV for negativa, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta:

- a) os valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas de embarque; multas de cancelamento e de remarcação de bilhetes aéreos já emitidos, observadas as condições diferenciadas propostas pelas companhias aéreas para o SENADO em face dos respectivos acordos corporativos de desconto;
- b) os valores correspondentes aos seguros de assistência em viagem nacionais e internacionais emitidos; e
- c) o valor unitário constante de sua proposta, documento digital nº ____, referente à remuneração de agenciamento de viagens (RAV), multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá emitir, quinzenalmente, duas faturas distintas conforme a origem da demanda, sendo uma referente às passagens institucionais (sob a gestão da SEGEVAPI) e a outra referente às passagens às custas da CEAPS (sob a gestão da SAFIN). Em todos os casos, as faturas deverão ser entregues acompanhada dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens aéreas emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas das companhias aéreas serão conferidas pelas unidades gestoras do contrato (SEGPAVI e SAFIN), conforme suas competências, e os seus valores serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA. As faturas relativas à CEAPS serão atestadas pelos Gabinetes Parlamentares responsáveis pelas emissões, nos termos do ATC nº 6/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (RAV) deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, sendo que o valor da tarifa a ser considerado será condizente com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo.

I – Não haverá cobrança do serviço de agenciamento no seguro de assistência em viagem.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues encaminhadas ao SEGPAVI e CEAPS acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens aéreas emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

- I** - Nome do Passageiro;
- II** - Nome da Companhia Aérea;
- III** - Número do Bilhete;
- IV** - Data da Emissão do Bilhete;
- V** - Trecho;
- VI** - Valor da tarifa;
- VII** - Valor das taxas;
- VIII** - Taxa de embarque nacional;
- IX** - Taxa de embarque internacional;
- X** - Taxa de remarcação/substituição;
- XI** - Taxa de cancelamento;
- XII** - Taxa de repasse a terceiros – DU ou RAV, se houver;
- XIII** - Valor da retenção sobre a tarifa;



SENADO FEDERAL/

- XIV** - Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, o valor de retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero;
- XV** - Valor da retenção da taxa DU ou RAV, se houver;
- XVI** - Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- XVII** - Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);

PARÁGRAFO QUINTO – No caso da fatura pela CEAPS, é necessária a identificação dos seguintes campos:

NOME_SENADOR	Nome do Senador cujo gabinete efetuou a compra da passagem
CPF_SENADOR	CPF do Senador cujo gabinete efetuou a compra da passagem
DATA_EMISSAO	Data da emissão da passagem
IDENTIFICADOR_BILHETE	Identificador do bilhete
DATA_VOO	Data do Voo
NUM_VOO	Número do voo
TRECHO	Trecho da passagem
NOME_PASSAGEIRO	Nome do passageiro
VALOR_LIQUIDO	Valor total da passagem para pagamento
VALOR_TARIFA	Valor da tarifa da passagem
VALOR_TAXA	Valor das taxas da passagem
VALOR_MULTA	Valor de multas aplicadas na passagem
BILHETE_ORIGINAL	Bilhete original em casos em que for remarcação ou situações similares.

I- O arquivo excel não deverá ter cabeçalho além do nome da coluna acima, e não deverá ter linha com totalização ao final.

PARÁGRAFO SEXTO - As informações a que se refere o parágrafo quinto deverão ser agrupadas por empresa aérea, contendo o subtotal de cada companhia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento da fatura estará condicionado ao atesto do relatório analítico pelo gestor do Contrato, no caso das emissões “institucionais, de atribuição do SEGEPAVI e dos gabinetes parlamentares, no caso dos bilhetes emitidos pela CEAPS e a consolidação do faturamento será QUINZENAL, observado o seguinte:

I - O pagamento das faturas dos bilhetes emitidos do dia 1º ao 15, ocorrerão até 30 (trinta) dias após a sua apresentação ao Serviço de Gestão de Passagens Passaportes e Vistos – SEGEPAVI e, no caso da CEAPS, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN;

II - O pagamento das faturas dos bilhetes emitidos do dia 16 ao 31, ocorrerão até 30 (trinta) dias após a sua apresentação ao Serviço de Gestão de Passagens Passaportes e



SENADO FEDERAL

Vistos – SEGEPAVI e, no caso da CEAPS, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as faturas credoras e devedoras, sob pena do não pagamento dos valores devidos, as faturas das companhias aéreas que constam os bilhetes emitidos em favor do SENADO, na forma da decisão do Tribunal de Contas da União exarada por meio do Acórdão 1314/2014-Plenário.

I - As faturas das companhias aéreas serão conferidas pelos servidores do Serviço de Gestão de Passagens Passaportes e Vistos – SEGEPAVI e pelos servidores da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN, no âmbito de suas respectivas competências, determinadas neste edital, contrato e anexos. Os valores apresentados serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As passagens aéreas regularmente emitidas e posteriormente canceladas deverão ser reembolsadas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas, será efetuado mediante apresentação de NOTA DE CRÉDITO, para fins de compensação com faturas a vencer, até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias), respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas, a contar da notificação por parte do SENADO à CONTRATADA.

I – Deverá constar na NOTA DE CRÉDITO referida no *caput* do parágrafo nono, entre outras informações, o número do bilhete aéreo emitido e não utilizado, os nomes dos(as) passageiros(as) e da companhia aérea, o(s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito.

II - Poderá ser deduzida, do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não emita NOTA DE CRÉDITO no prazo estipulado no parágrafo acima, ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Findo o contrato, se existente crédito em favor do SENADO que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres



SENADO FEDERAL/

do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades e valores previstos neste contrato, no edital e seus anexos não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o SENADO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do SENADO, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á **quinzenalmente** em moeda corrente nacional, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo previsto no parágrafo sétimo desta cláusula, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Terceira e acompanhada do Relatório de Passagens Aéreas emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sétimo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

I – O reajuste só será possível no caso da proposta de RAV ser positiva. Caso a proposta resulte em RAV negativa, ou seja, se a RAV for convertida em percentual de desconto, este valor será IRREAJUSTÁVEL.

II - Caso a CONTRATADA tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação às alterações quantitativas (acrécimo ou supressão), a incidência do limite de 25% (vinte e cinco por cento) terá como parâmetro o **quantitativo** estimado das passagens e seguros-viagens e não o valor de referência, adotado para fins de mera disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 339033 / 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.



SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Diante da natural oscilação de preços do mercado da aviação civil e sem prejuízo de eventual alteração quantitativa do objeto contratual (quantidade de passagens e seguros-viagem), para fins de disponibilidade orçamentária e adequação dos valores empenhados, o SENADO FEDERAL promoverá, **semestralmente**, a atualização dos preços unitários médios das passagens e seguro-viagem conforme a média de valores praticados a partir das emissões promovidas no âmbito da futura contratação em relação ao período de 12 meses anterior à data da referida atualização.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SENADO, no exercício do seu direito de fiscalizar a execução do presente contrato, poderá, por ocasião da solicitação de cotações, reservas e emissões de bilhetes aéreos ou apólice de seguro-viagem, verificar a compatibilidade dos respectivos preços ofertados pela contratada junto às companhias aéreas e seguradoras.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá



SENADO FEDERAL

ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** – apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo SENADO, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderá acarretar:

- I** – advertência, formalizada por escrito;
- II** – multa de 1% (um por cento) a cada hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitadas à incidência de 10 (dez) horas;
- III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso anterior, ou na inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre a média das últimas 3 (três) faturas consolidadas, anteriores à data do descumprimento da Cláusula de Confidencialidade prevista no inciso XXXV da Cláusula Segunda, havendo ainda a possibilidade de rescisão unilateral do contrato diante da gravidade da conduta e dos prejuízos causados ao SENADO.
 - a)** Como base de cálculo para a multa de que trata o inciso IV deste parágrafo, deverão ser consideradas as faturas sob a responsabilidade de cada unidade gestora, qual seja, o SEGEPAVI (passagens institucionais) e a SAFIN (passagens emitidas às custas do CEAPS).

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste



SENADO FEDERAL/

contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Sexto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quinto e Décimo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__



SENADO FEDERAL

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL/
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

(Processo nº 00200.012904/2022-45)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____				
Data de abertura:				
Nome da empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone: (DDD)				
Fax: (DDD)				
E-mail:				
Dados Bancários:				
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)				
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)				
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não				
Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição resumida	Preço Global Anual (R\$)
Único	1	Unidade	RAV (Remuneração da Agência de Viagens)	



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL/
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022
(Processo nº 00200.012904/2022-45)

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E SIGILO

A UNIÃO, por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;



SENADO FEDERAL/

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A contratada se compromete a nunca revelar ou compartilhar informações, devendo encaminhar qualquer pedido sobre elas ao SF, que é o proprietário das informações, para deliberação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, sendo que sua vigência acompanha a do contrato principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à sigilosidade de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome
Diretor
NOME DA EMPRESA



SENADO FEDERAL/

Brasília, de de

Nome
SENADO FEDERAL